MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 21/DEZ 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nºs 466 de 29/11/2000 e 467 de 07/12/2000,

RESOLVE:

1 - **APROVAR** as alterações dos seguintes normativos:

a) **OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS** – Código 60.209:

– Capítulo I, Subtítulo III, Item 01;

– Capítulo II, Subtítulo I, Item 01, Subitens 01.1 a 01.5 e Subtítulo III, Itens 03 e 04;

– Capítulo IV, Itens 06 e 08;

b) **PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO** – Código 60.204, na íntegra.

2 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 008, de 01/06/2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SRL
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 20/DEZ/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 469ª REDIR, de19.12.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2001**;

R E S O L V E :

5. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

6. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** durante o ano de 2001.

7. **ESTABELECER que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de** Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

8. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 20/DEZ/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 469ª REDIR, de19.12.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2001**;

R E S O L V E :

5. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

6. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** durante o ano de 2001.

7. **ESTABELECER que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de** Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

8. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº020 DE 20/DEZ/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 469ª REDIR, de19.12.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2001**;

R E S O L V E :

5. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

6. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** durante o ano de 2001.

7. **ESTABELECER que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de** Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

8. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 12/12/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 468, de 12/12/2000 e

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos é medida de caráter excepcional que exige providência acauteladora de interesse da CONAB e que a descentralização do processo burocrático possibilitará melhores condições de atendimento e de maior celeridade na sua solução,

RESOLVE:

1 - **ESTABELECER** os procedimentos constantes do ANEXO a esta Resolução, relativos à concessão de parcelamento de débitos para com a CONAB, de natureza administrativa, operacional e financeira excluindo-se os decorrentes das operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo Federal.

2 - **INCUMBIR** o Diretor de Administração e Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste ato, podendo, para tanto, baixar instruções disciplinares com vistas ao controle e acompanhamento dos débitos.

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 015, de 10/03/1993, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

/ /
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 019/2000

ANEXO

I – DA COMPETÊNCIA:

1 – Os pedidos de parcelamento de débitos serão decididos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:

1.1 – Pelos Superintendentes Regionais e pelo Superintendente de Administração e Finanças – SUAFI quando o valor total do débito a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitação sob a modalidade de Convite (art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93);

1.2 – Pelo Diretor de Administração e Finanças, quando o valor a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitações sob a modalidade de Tomada de Preços (art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93);

1.3 - Pelo Presidente, para qualquer valor.

2 – Entende-se como valor total do débito, para efeito de parcelamento, o resultado da soma do débito original acrescido da multa, quando cabível, dos juros e da atualização monetária.

II – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

3 – O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Gerência de Cobrança, a qual submeterá à autoridade competente para concedê-lo.

4 – O pedido de parcelamento será autuado em processo, conferida e analisada a documentação exigida e efetuado o levantamento da dívida, constando, discriminadamente, os valores referentes ao débito original, à multa, quando cabível, à atualização monetária e aos juros de mora.

5 – O requerente deverá apresentar , quando solicitado, garantia do cumprimento da obrigação.

6 – Deferido o pedido de parcelamento, a Matriz ou a Superintendência Regional respectiva, providenciará a sua comunicação ao requerente e exigirá a apresentação de garantia, quando for o caso.

/ /

60.000/054

60.000/054

7 - A concessão do parcelamento, em qualquer caso, somente será efetivada mediante acordo, com confissão da dívida, através de instrumento público ou particular, este com a aposição de duas testemunhas.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A Diretoria de Administração e Finanças e as Superintendências Regionais promoverão o controle dos débitos parcelados e a parcelar, podendo, para tanto, baixar instruções complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

9 - A cada parcela do débito incidirão, a partir da consolidação da dívida, os índices de atualização monetária vigentes na data do pagamento da obrigação, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no item 4 acima.

10 – A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na renúncia do acordo de parcelamento da dívida, advindo, como consequência, o vencimento das demais prestações.

/ /

60.000/054

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº020 DE 20/DEZ/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 469ª REDIR, de19.12.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2001**;

R E S O L V E :

5. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

6. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** durante o ano de 2001.

7. **ESTABELECER que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de** Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

8. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 12/12/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 468, de 12/12/2000 e

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos é medida de caráter excepcional que exige providência acauteladora de interesse da CONAB e que a descentralização do processo burocrático possibilitará melhores condições de atendimento e de maior celeridade na sua solução,

RESOLVE:

1 - **ESTABELECER** os procedimentos constantes do ANEXO a esta Resolução, relativos à concessão de parcelamento de débitos para com a CONAB, de natureza administrativa, operacional e financeira excluindo-se os decorrentes das operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo Federal.

2 - **INCUMBIR** o Diretor de Administração e Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste ato, podendo, para tanto, baixar instruções disciplinares com vistas ao controle e acompanhamento dos débitos.

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 015, de 10/03/1993, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 019/2000

ANEXO

I – DA COMPETÊNCIA:

1 – Os pedidos de parcelamento de débitos serão decididos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:

1.1 – Pelos Superintendentes Regionais e pelo Superintendente de Administração e Finanças – SUAFI quando o valor total do débito a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitação sob a modalidade de Convite (art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93);

1.2 – Pelo Diretor de Administração e Finanças, quando o valor a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitações sob a modalidade de Tomada de Preços (art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93);

1.3 - Pelo Presidente, para qualquer valor.

2 – Entende-se como valor total do débito, para efeito de parcelamento, o resultado da soma do débito original acrescido da multa, quando cabível, dos juros e da atualização monetária.

II – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

3 – O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Gerência de Cobrança, a qual submeterá à autoridade competente para concedê-lo.

4 – O pedido de parcelamento será autuado em processo, conferida e analisada a documentação exigida e efetuado o levantamento da dívida, constando, discriminadamente, os valores referentes ao débito original, à multa, quando cabível, à atualização monetária e aos juros de mora.

5 – O requerente deverá apresentar , quando solicitado, garantia do cumprimento da obrigação.

6 – Deferido o pedido de parcelamento, a Matriz ou a Superintendência Regional respectiva, providenciará a sua comunicação ao requerente e exigirá a apresentação de garantia, quando for o caso.

7 - A concessão do parcelamento, em qualquer caso, somente será efetivada mediante acordo, com confissão da dívida, através de instrumento público ou particular, este com a aposição de duas testemunhas.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A Diretoria de Administração e Finanças e as Superintendências Regionais promoverão o controle dos débitos parcelados e a parcelar, podendo, para tanto, baixar instruções complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

9 - A cada parcela do débito incidirão, a partir da consolidação da dívida, os índices de atualização monetária vigentes na data do pagamento da obrigação, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no item 4 acima.

10 – A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na renúncia do acordo de parcelamento da dívida, advindo, como consequência, o vencimento das demais prestações.

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 12/12/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 468, de 12/12/2000 e

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos é medida de caráter excepcional que exige providência acauteladora de interesse da CONAB e que a descentralização do processo burocrático possibilitará melhores condições de atendimento e de maior celeridade na sua solução,

RESOLVE:

1 - **ESTABELECER** os procedimentos constantes do ANEXO a esta Resolução, relativos à concessão de parcelamento de débitos para com a CONAB, de natureza administrativa, operacional e financeira excluindo-se os decorrentes das operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo Federal.

2 - **INCUMBIR** o Diretor de Administração e Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste ato, podendo, para tanto, baixar instruções disciplinares com vistas ao controle e acompanhamento dos débitos.

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 015, de 10/03/1993, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

/ /
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 019/2000

ANEXO

I – DA COMPETÊNCIA:

1 – Os pedidos de parcelamento de débitos serão decididos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:

1.1 – Pelos Superintendentes Regionais e pelo Superintendente de Administração e Finanças – SUAFI quando o valor total do débito a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitação sob a modalidade de Convite (art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93);

1.2 – Pelo Diretor de Administração e Finanças, quando o valor a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitações sob a modalidade de Tomada de Preços (art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93);

1.3 - Pelo Presidente, para qualquer valor.

2 – Entende-se como valor total do débito, para efeito de parcelamento, o resultado da soma do débito original acrescido da multa, quando cabível, dos juros e da atualização monetária.

II – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

3 – O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Gerência de Cobrança, a qual submeterá à autoridade competente para concedê-lo.

4 – O pedido de parcelamento será autuado em processo, conferida e analisada a documentação exigida e efetuado o levantamento da dívida, constando, discriminadamente, os valores referentes ao débito original, à multa, quando cabível, à atualização monetária e aos juros de mora.

5 – O requerente deverá apresentar , quando solicitado, garantia do cumprimento da obrigação.

6 – Deferido o pedido de parcelamento, a Matriz ou a Superintendência Regional respectiva, providenciará a sua comunicação ao requerente e exigirá a apresentação de garantia, quando for o caso.

/ /

60.000/054

60_000/054

7 - A concessão do parcelamento, em qualquer caso, somente será efetivada mediante acordo, com confissão da dívida, através de instrumento público ou particular, este com a aposição de duas testemunhas.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A Diretoria de Administração e Finanças e as Superintendências Regionais promoverão o controle dos débitos parcelados e a parcelar, podendo, para tanto, baixar instruções complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

9 - A cada parcela do débito incidirão, a partir da consolidação da dívida, os índices de atualização monetária vigentes na data do pagamento da obrigação, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no item 4 acima.

10 – A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na renúncia do acordo de parcelamento da dívida, advindo, como consequência, o vencimento das demais prestações.

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 22/11/2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2000,

RESOLVE:

1. ESTABELECER as condições e os critérios que serão observados na composição de dívidas originárias de perdas constatadas na armazenagem de produtos vinculados à POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM e aos Estoques Reguladores do Governo Federal, na forma fixada no ANEXO ÚNICO da presente Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

3. Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 009, de 25/10/95.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2000

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS QUE SERÃO OBSERVADOS NA COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE PERDAS CONSTATADAS NA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS VINCULADOS À POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM E AOS ESTOQUES REGULADORES DO GOVERNO FEDERAL.

CAPÍTULO I
Da Aplicação

Art. 1º As condições e os critérios estabelecidos nesta Resolução serão aplicados no âmbito desta Companhia, quando da composição de dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e a Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros.

Parágrafo Único - Serão abrangidas pelas regras aqui estabelecidas todas as perdas constatadas na armazenagem de produtos depositados em armazéns de terceiros, amparados ou não pelo "Contrato de Depósito com Cláusula de Sobretaxa", até 31/12/1999.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º O Presidente da CONAB é competente, obedecidos os parâmetros desta regulamentação, para:

I – decidir sobre a forma de quitação das dívidas pendentes, inclusive aquelas decorrentes de compensação de débitos e créditos recíprocos.

II – encaminhar à área jurídica da CONAB os débitos pendentes de liquidação, para as providências judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III
Da Apuração dos Débitos

Art. 3º Os débitos apurados pela área técnica da CONAB constarão de processo regular, o qual deverá ser instruído com toda a documentação de suporte que permita aos órgãos encarregados das cobranças administrativa e judicial adotar as providências necessárias à recuperação do crédito.

CAPÍTULO IV
Das Cobranças

Art. 4º Competirá, exclusivamente, à Gerência de Cobranças – GECOB, proceder a todas as cobranças administrativas, valendo-se de todos os meios necessários para o recebimento dos créditos da CONAB.

CAPÍTULO V
Das Formas de Pagamento

Art. 5º A liquidação da dívida poderá ser feita em moeda corrente e/ou em produto, à vista ou parceladamente, se assim convencionarem as partes.

SEÇÃO I
Do Pagamento em Moeda Corrente

Art. 6º Para os depositários que não formalizaram o Contrato de Depósito com Sobretaxa, será considerado o débito apurado pela área técnica, acrescido dos valores relativos aos serviços de armazenagem e **ad valorem** pagos indevidamente, atualizados monetariamente, mediante aplicação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros simples de 6% a. a., até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Para os depositários que formalizaram o Contrato de Depósito com Sobretaxa, será considerado o preço de sobretaxa do respectivo produto, vigente no mês em que ocorrer a indenização.

Art. 8º Para os pagamentos em moeda corrente, no parcelamento da dívida, quando esta for a opção, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Será exigida, como sinal e princípio de pagamento, a liquidação de 1/30 (um trinta avos) do total da dívida, a qual será estabelecida nos termos dos arts. 6º e 7º desta Seção, no que couber.

II – O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta), pagamentos mensais e sucessivos.

III – Na data da efetiva liquidação, as parcelas serão devidamente atualizadas, mediante os termos do artigo 6º desta Resolução, até a data em que se efetivar o pagamento. Em caso de atraso no pagamento, serão aplicadas as penalidades previstas na avença;

SEÇÃO II
Do Pagamento em Produto

Art. 9º A quantidade do produto objeto das perdas será apurada pela área operacional, com base em normas operacionais próprias.

Art. 10 – Para efeito da apuração das quantidades a serem entregues pelo devedor, a CONAB converterá em produto os valores pagos indevidamente a título de armazenagem e **ad valorem**.

Art. 11 - As perdas registradas em armazéns amparados pelo Contrato de Depósito com Sobretaxa, serão repostas na forma do Decreto nº 1.102, de 12.11.1903 e, de acordo com o disposto contratualmente.

Art. 12 - Os produtos dados em pagamento à CONAB serão, obrigatoriamente, de safra atual e deverão estar limpos, secos e devidamente classificados, obedecidos os limites mínimos de qualidade, estabelecidos no Certificado de Classificação à época da entrada do produto e na falta deste, aos utilizados para estabelecimento do preço mínimo e previstos no MOC – Manual de Operações da CONAB.

Parágrafo Único – na hipótese de produto não caracterizado por safra, a reposição deverá ser efetuada em produto de qualidade idêntica à recebida para depósito.

Art. 13 - Os produtos deverão ser entregues, prioritariamente em armazéns de propriedade da CONAB. Na impossibilidade, será permitida a entrega em unidades armazenadoras de propriedade de terceiros, que estejam devidamente credenciadas, não tenham qualquer débito ou pendência nos registros da CONAB e estejam regidos pelo Contrato de Sobretaxa. Os armazéns de destino não devem distar mais de 100 (cem) quilômetros do armazém de origem.

§ 1º - Toda e qualquer reposição somente será efetivada nas unidades escolhidas pelo repositor, com prévia e expressa autorização da CONAB.

§ 2º - As despesas referentes à reposição, inclusive o transporte do produto, correrão às expensas do devedor.

§ 3º - Caberá ao devedor, quando for o caso, proceder à restituição do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação.

§ 4º - Demonstrada a necessidade técnica, e por proposta da Diretoria interessada, o Colegiado da Companhia poderá autorizar a restituição de produtos em armazéns credenciados localizados a mais de 100 (cem) quilômetros do armazém de origem.

Art. 14 - A efetiva entrega do produto será feita perante a Superintendência Regional e/ou agência gestora do Banco do Brasil S/A., que jurisdicionam o armazém recebedor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – RAD – Recibo de Apresentação de Documentos, devidamente preenchido pelo fiscal encarregado de vistoriar o produto.

II – Nota Fiscal que comprove a aquisição do produto por parte do devedor, emitida nos termos da legislação vigente, com destaque do ICMS, quando for o caso.

III – Nota Fiscal emitida pelo devedor, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de forma a comprovar a transferência de propriedade do produto, com destaque do ICMS, quando for o caso.

IV – Certificado de Classificação atual, emitido por órgão oficial.

V – Conhecimento de Depósito e respectivo Warrant, quando se tratar de armazém geral, ou recibo de depósito, para os demais armazenadores.

VI – Nos documentos constantes dos incisos III e V deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte declaração:

Refere-se à reposição de produto tratada no Processo nº , não cabendo à CONAB quaisquer ônus sobre ele, pelo que dou plena e integral quitação.

Art. 15 - O pagamento parcelado em produto poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, obedecidas as seguintes regras:

I – A título de princípio de pagamento o devedor deverá comprovar, no ato da formalização da avença, a entrega, em produto, ou em moeda corrente, do equivalente a 1/30 (um trinta avos) da quantidade devida, apurada na forma dos artigos 10 e 11 desta Resolução

II – A quantidade e a periodicidade das parcelas subsequentes serão estabelecidas no momento da formalização do acordo, podendo-se levar em conta a safra do produto;

III – As entregas parceladas obedecerão, no que couber, as mesmas regras aplicáveis aos pagamento em produto, efetuados de uma única vez.

IV – As parcelas a serem entregues não poderão ser inferiores às quantidades consideradas "pontas de estoques", nos termos da Resolução CONAB nº 97, de 24.05.91.

CAPÍTULO VI
Da Dação em Pagamento

Art. 16 - As dívidas de que cuida esta norma poderão ser liquidadas mediante dação em pagamento de imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e desde que conveniente à CONAB.

Art. 17 - Na liquidação da dívida por esta modalidade, a CONAB obedecerá os seguintes critérios:

I – A avaliação do imóvel será feita, prioritariamente, pelo Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal, empresa por eles credenciadas, empregados da CONAB ou quem for por esta indicado, correndo as despesas por conta do devedor ofertante do bem;

II – Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, após ouvidas as áreas competentes, deliberar sobre a proposta do devedor, submetendo-a a aprovação da Diretoria Colegiada;

III – Aprovada a proposta pela Diretoria Colegiada, a documentação pertinente será encaminhada à área jurídica para adoção das providências necessárias à formalização do acordo.

CAPÍTULO VII
Da Formalização do Acordo

Art. 18 - O acordo para liquidação parcelada do débito do armazenador para com a CONAB será:

I – Mediante Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, na qual constarão:

a) qualificação das partes, dos garantidores e intervenientes, se for o caso;
b) valor total do débito, expresso em moeda nacional;
c) qualidade e quantidade (volume, quilo, litro, etc) do produto objeto do acordo;
d) encargos financeiros;
e) forma de pagamento para quitação do débito, que poderá ser em moeda corrente e/ou em produto;
f) prazo para quitação do débito;
g) sinal, em moeda corrente ou em produto, a título de princípio de pagamento, cujo valor será de 1/30 (um trinta avos) do total da dívida;
h) garantia hipotecária equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da dívida;
i) cláusula penal.

II – Mediante Carta de Fiança Bancária, que deverá observar as regras estabelecidas nas Resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente, na qual deverão constar:

a) qualificação do Banco Fiador, endereço e CGC;
b) qualificação do afiançado, endereço e CGC/CPF;
c) valor da fiança, que não deverá ser inferior a 120% (cento e vinte por cento) da dívida, e que sofrerá atualização monetária a ser procedida de acordo com os índices vigentes;
d) validade da fiança, que deverá ser acrescida de mais 30 (trinta) dias ao prazo pactuado para pagamento da dívida;
e) identificação do processo administrativo e respectivo instrumento que formalizou o acordo objeto da fiança;
f) renúncia do benefício de ordem, nos termos do art. 1.492 do Código Civil;
g) fixação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liquidação da fiança, após notificação do inadimplemento do afiançado;
h) expressa determinação, no bojo do instrumento, de que o prazo da fiança será automaticamente prorrogado até a data da integral liquidação do débito pelo afiançado.

III – Mediante instrumento particular de Contrato de Confissão e Composição de Dívida, com vinculação de garantia de Seguro de Obrigações Contratuais, em cuja apólice constarão:

a) qualificação da seguradora, endereço e CGC;
b) qualificação do(a) devedor(a) contratante do seguro, endereço e CGC;
c) qualificação da CONAB como beneficiária do seguro, endereço e CGC;
d) valor da dívida segurada, contemplando a possibilidade de atualização monetária;
e) validade de 32 (trinta e dois) meses;
f) identificação do processo administrativo, relativo ao débito;
g) estabelecimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas para liquidação do débito, após notificação do inadimplemento do segurado.

IV – Mediante confissão da dívida em juízo, e garantia real, em cuja petição conjunta, subscrita pelas partes, constarão:

a) qualificação das partes, dos garantidores e intervenientes, se for o caso;
b) valor total do débito, expresso em moeda nacional;
c) qualidade e quantidade (volume, quilo, litro, etc) do produto objeto do acordo;
d) encargos financeiros;
e) forma de pagamento para quitação do débito, que poderá ser em moeda corrente e/ou em produto;
f) prazo para quitação do débito;
g) sinal, em moeda corrente ou em produto, a título de princípio de pagamento, cujo valor não poderá ser inferior a 1/30 (um trinta avos) do total da dívida;
h) garantia hipotecária equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da dívida.

Art. 19 - Definidas as bases do acordo, a correspondente documentação será encaminhada à área jurídica da Companhia, a quem caberá elaborar a minuta da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e o Contrato de Confissão de Dívida, e também examinar os aspectos formais e legais de toda a documentação apresentada pelo devedor, inclusive a Carta de Fiança Bancária e/ou Apólice de Seguro da Dívida.

Art. 20 - Quando se tratar de imóvel oferecido em garantia, o seu valor não poderá ser inferior a 120% (cento e vinte por cento) do valor da dívida, podendo, contudo, ser constituída mais de um hipoteca sobre o mesmo imóvel, respeitando-se a proporção de 120% (cento e vinte por cento) para a garantia da dívida.

Art. 21 - Para efeito de definição do valor do bem a ser oferecido em hipoteca, serão aplicados os procedimentos indicados no inciso I, art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
Da Compensação de Débitos e Créditos Recíprocos

Art. 22 - Os créditos dos armazenadores, devidamente justificados, embasados em documentação específica, reconhecida por ato do Presidente, poderão ser compensados com os seus respectivos débitos.

§ 1º - É reconhecida, como crédito dos armazenadores, a atualização monetária incidente sobre os pagamentos efetuados com atraso, relativos aos serviços de armazenagem prestados no período compreendido entre março de 1986 e dezembro de 1989, ainda não liquidados, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de entrega da Nota Fiscal de Serviço junto ao Banco do Brasil S. A., o aviso de crédito bancário, devidamente conciliado com as Notas Fiscais de Serviços correspondentes, e também os serviços de armazenagem não pagos, desde que estejam em pleno acordo com as normas e os regulamentos que regem a matéria.

§ 2º - Optando pela compensação, a empresa devedora deverá dar quitação geral de todos os seus possíveis créditos da mesma origem.

CAPÍTULO IX
Dos Débitos Reconhecidos Através do TCDRC e de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária

Art. 23 - Os débitos dos armazenadores, reconhecidos através do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos – TCDRC e de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, poderão ser liquidados mediante reposição em produto, à vista ou parcelada, aplicando-se-lhes, no que couber, as regras e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - Optando por este critério, o armazenador deverá encaminhar, formalmente, a proposta à Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º - O débito, em produto, será apurado na forma descrita no parágrafo único, do art. 11 desta Resolução, e ele será valorado pelo preço vigente no momento, de acordo com Decreto nº 1.102, de 21/11/1903.

§ 3º - Todo e qualquer pagamento efetuado, para atender ao pactuado nos TCDRCs e na Escritura Pública de Confissão de Dívida, será convertido em produto,

observado o preço de sobretaxa vigente, de cada produto, à data da efetivação do pagamento, e deduzido da quantidade devida.

§ 4º - Para as reposições parceladas, serão aplicadas as regras contidas na Seção II, do Capítulo V desta Resolução.

§ 5º - A mudança de sistemática autorizada neste Capítulo, para os débitos originários do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos TCDRCs, firmado com o Banco do Brasil S.A., ficará condicionada à existência de garantia hipotecária, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, na fiança bancária e/ou no seguro da dívida.

§ 6º - Os débitos objetos de Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos – TCDRC, cujos pagamentos tenham sido suspensos, poderão ser repactuados mediante formalização de acordo, observados os procedimentos contidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X
Das Armazenadoras Estatais

Art. 24 - As dívidas de responsabilidade de Armazenadoras Oficiais, Federais e Estaduais serão regularizadas com base nos procedimentos contidos nesta Resolução, mediante formalização de Termo de Acordo, dispensada a apresentação de garantia real.

CAPÍTULO XI
Débitos Relacionados com os Derivados da Uva

Art. 25 - As cobranças dos débitos relacionados com os derivados de uva ficarão a cargo das respectivas Superintendências Regionais onde o produto esteja ou esteve armazenado, sob a supervisão da Gerência de Cobrança, devendo, para tanto, observar os seguintes critérios:

I – Os débitos serão atualizados de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Depósitos.

II – As cobranças serão processadas através da Carta de Cobrança, encaminhada por AR (Aviso de Recebimento), por depositário, com numeração específica, contendo relatório identificando as perdas do produto, a variedade, a safra e o valor total da perda, este devidamente atualizado, nos termos do inciso I deste Artigo.

III – Será concedido ao armazenador o prazo de 10 (dez) dias/horas, contados do recebimento do AR, para liquidação do débito.

IV – Esgotado o prazo de que trata o inciso anterior, deverá ser solicitada ao Banco do Brasil S.A. a documentação pertinente, devidamente autenticada, para adoção das medidas judiciais cabíveis, pela área jurídica da CONAB.

Art. 26 - Por proposta do depositário, e após prévia anuência da Diretoria Colegiada, o débito poderá ser liquidado em produto, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nesta Resolução, observando-se, ainda, o seguinte:

Parágrafo Único – O órgão da Matriz incumbido de proceder à supervisão deverá ser permanentemente informado sobre o andamento do processo de cobrança, com o objetivo de manter atualizado o sistema de controle de créditos a receber.

CAPÍTULO XII
Do Impedimento e Desimpedimento

Art. 27 - Constatada a existência do débito apurado em processo regular, o armazenador inadimplente será impedido de transacionar comercialmente com a CONAB, fazendo-se inserir a razão social e os nomes dos sócios e dirigentes nos Cadastros Internos da Companhia, comunicando-se, subseqüentemente, ao CADIN – Cadastro Informativo, gerenciado pelo BACEN.

Art. 28 - Cessarão os efeitos do artigo antecedente, por ocasião do pagamento de 50% do débito do acordo entre as partes, ou com o cumprimento do disposto no art. 20 do Capítulo VII desta Resolução.

Art. 29 - Inexistindo pendências administrativas ou jurídicas que envolvam as subsidiárias ou controladas por empresas impedidas de comercializar com a CONAB, suas respectivas razões sociais ficarão com as restrições cadastrais registradas no âmbito da CONAB.

Art. 30 - A Diretoria da área operacional providenciará o impedimento da empresa somente após a comunicação do órgão incumbido de promover a cobrança.

Art. 31 - O desimpedimento/recredenciamento de unidades armazenadoras pertencentes às empresas devedoras da CONAB, e transferidas a terceiros, fica condicionado ao cumprimento dos critérios a seguir descritos:

a) Comprovação do uso e gozo legítimo da posse do imóvel, a título, conforme o caso, de aquisição, comodato ou aluguel, e que as atividades a serem desenvolvidas serão efetivamente realizadas pela nova empresa, facultando-se à CONAB o direito de fiscalizar os serviços, de forma a certificar a não participação da empresa devedora, a qualquer título, na

administração e/ou gestão da nova empresa, utilizando, para tanto, todos os procedimentos e instrumentos legais que se fizerem necessários.

b) A unidade armazenadora deverá estar tecnicamente apta para o desempenho da atividade pertinente, observando-se, ainda, a sua localização estratégica, de forma a viabilizar maior capacidade de absorção de safras e/ou o suprimento de carência de armazéns na região.

c) A unidade armazenadora, atendidas as exigências técnicas constantes dos normativos, deverá estar livre de quaisquer ônus ou medidas restritivas de quaisquer natureza, judicial ou extrajudicial, que importem em riscos para a boa guarda, conservação, pronta e fiel restituição dos estoques.

d) Que os novos administradores, sócios proprietários e o fiel depositário, conforme o caso, não possuam pendências financeiras ou punições administrativas de quaisquer natureza, junto à CONAB, comprovando, quando do pedido de desimpedimento/recredenciamento, idoneidade para contratar com a Administração, em especial a devida regularidade perante o SICAF e o SICOF.

Art. 32 - A empresa sucessora poderá assumir o débito de **per si** ou solidariamente com a devedora original, desde que ofereça garantias necessárias ao cumprimento da obrigação, nos termos desta Resolução.

Art. 33 - Cumpridas as exigências contidas nesta Resolução, a empresa poderá ser desimpedida/recredenciada para operar comercialmente com a CONAB.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 34 - Será admitido o adimplemento parcelado de produto tido como desviado, nos moldes desta Resolução, mediante pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) da dívida atualizada.

Art. 35 - Caberá à Diretoria Colegiada, objetivando o perfeito atendimento aos requisitos da Política Agrícola do Governo, decidir sobre os casos omissos ou adotar os procedimentos que considerar pertinentes para as matérias tratadas nesta Resolução, quando proposto pela Diretoria afim.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 17 , DE 22 /AGO 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 451 de 17/08/2000,

RESOLVE:

1- **APROVAR** as alterações dos seguintes normativos:

a) **SECURITIZAÇÃO** - Código 30.506 – Capítulo II, que ampara o recebimento de produtos oriundos de Securitização, safra 1999/2000;

b) **CONTRATO DE OPÇÃO** - Código 30.507 – Capítulos I e II, referentes ao recebimento de produtos oriundos do Contrato de Opção.

2 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/VMLS
60.000/054

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 17 , DE 22 /AGO 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 451 de 17/08/2000,

RESOLVE:

1- **APROVAR** as alterações dos seguintes normativos:

a) **SECURITIZAÇÃO** - Código 30.506 – Capítulo II, que ampara o recebimento de produtos oriundos de Securitização, safra 1999/2000;

b) **CONTRATO DE OPÇÃO** - Código 30.507 – Capítulos I e II, referentes ao recebimento de produtos oriundos do Contrato de Opção.

2 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/VMLS
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 016 , DE 17.08.2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme REDIR nº **451**, de **17.08.00**

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 do Regimento Interno, e em consonância com o VOTO DIDEM Nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada que definiu o roteiro básico para desenvolvimento dos Projetos Empresariais e/ou transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial - Modernização do Sistema de Armazenamento Nacional**, que faz parte do anexo a esta Resolução,

R E S O L V E :

1 - **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do Projeto, tendo todas as suas ações direcionadas para a busca de resultados que visem a tornar o setor armazenador nacional mais eficiente, profissional e com maior credibilidade.

2 - **DESIGNAR** o empregado **Pedro Sergio Beskow** para exercer a função de **Gerente de Projeto Empresarial**, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação desta Resolução.

3 - **ESTABELECER** que seja apresentado à SEPLA um relatório mensal, com o acompanhamento e os resultados alcançados pela Equipe Técnica do Projeto.

4 - **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos da Companhia, centralizados e descentralizados, procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PROPOSTA DE PROJETO

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO NACIONAL

INTRODUÇÃO

O processo de desenvolvimento do Brasil implica, também, a segurança alimentar em todos os níveis de sua população, principalmente para as classes de menor renda. A geração de alimentos e demais produtos agrícolas, em quantidade e qualidade, deve ser resultado de aumento da produção, por meio do incremento na produtividade, do aumento da área explorada, através da expansão da fronteira, e da redução nas perdas que ocorrem nos diversos elos da cadeia produtiva, de tal forma que seja possível melhorar o abastecimento interno e elevar a competitividade do setor agrícola.

A agricultura brasileira, em geral, e a produção de grãos, em particular, enfrentam, hoje, fortes pressões para aumentar sua eficiência e a qualidade dos seus produtos, oriundas principalmente dos seguintes fatores:

a) pressões sociais para reduzir drasticamente as perdas de alimentos, no sentido de baixar os preços finais de venda dos produtos agrícolas e seus derivados por meio do aumento da oferta, buscando incorporar os segmentos populacionais de menor renda ao mercado e contribuir para minorar o problema da fome no País;

b) pressões de vários setores para reduzir o uso de agrotóxicos e a presença de resíduos nos produtos agrícolas;

c) maior conscientização dos consumidores sobre a importância da qualidade nutricional dos alimentos e dos riscos de sua contaminação, gerando aumento crescente de exigência de qualidade para os produtos destinados aos segmentos do mercado interno e externo;

d) queda das barreiras de proteção do mercado interno, a institucionalização do MERCOSUL e a globalização, que transformaram a competitividade em problema central;

e) viabilizar novas formas de comercialização dos produtos agrícolas.

Os fatores anteriormente citados estão bastante relacionados com a maior ou menor eficiência, **principalmente do setor de armazenamento**.

A qualidade da prestação dos serviços de armazenamento no Brasil é bastante diferenciada. Ao lado de excelentes estruturas, convivemos, ainda, com armazéns inadequados à guarda e à conservação de produtos, muitos sem as mínimas condições de prestar os serviços para os quais, teoricamente, se propõem.

A capacidade estática da rede armazenadora do País está próxima de 88 milhões de toneladas. Grande parte, na qual se inclui a CONAB, constitui-se de armazéns gerais prestando serviços a terceiros; armazéns de cooperativas e outras pessoas jurídicas, bem como daqueles cujos proprietários são pessoas físicas. Estes, além de guardarem seus estoques, armazenam também para terceiros, sem fiscalização adequada de suas atividades pelos órgãos responsáveis.

Em que pese o somatório da produção nacional e as importações de grãos situarem-se em patamar semelhante à capacidade estática citada anteriormente, a localização dos armazéns e a expansão da fronteira agrícola, dentre outros fatores, têm gerado falta de espaço para recebimento da safra em vários locais. Como conseqüência, ocorrem a demora na colheita; a necessidade de transporte de produtos para regiões mais afastadas e filas nos armazéns, que, somadas a outras causas, típicas da realidade nacional no que tange ao segmento armazenador (por exemplo: a deficiência estrutural e operacional das unidades; a grande incidência de desqualificação da mão de obra que atua nessa atividade; a ausência de pesquisas voltadas às condições brasileiras; a inexistência de qualquer programa para financiamento de novas estruturas e adequação das unidades antigas; a insuficiente divulgação de procedimentos operacionais para conservação dos estoques em linguagem acessível), **concorrem para a ocorrência de perdas quantitativas e qualitativas de estoques**.

Torna-se redundante, mas sempre é bom frisar que as perdas de estoques na cadeia produtiva e de comercialização no Brasil são significativas. Como exemplo, o trabalho desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento / MA , intitulado "Perdas na Agropecuária Brasileira", publicado em 1993, o qual aponta que as perdas anuais dos principais grãos aqui produzidos (arroz, milho, soja, trigo e feijão) alcançam cifras de US$ 1.340.000.000,00 - equivalentes a 9,029 milhões de toneladas anuais. **Esse quantitativo poderia suprir a carência alimentar anual de 24 milhões de pessoas adultas.**

O mesmo trabalho informa que se perde, do valor citado, cerca de 1 bilhão de dólares, em decorrência das imperfeições no sistema de escoamento e armazenamento da safra e cita que as principais causas das perdas, relacionadas às atividades de armazenamento, são:

- baixa capacidade de armazenamento nas propriedades rurais;
- longo tempo de permanência dos produtos nos caminhões;
- rede armazenadora mal localizada e com deficiência no sistema de recebimento, tratamento e conservação de grãos;
- desinformação a respeito de credenciamento, tarifas e disponibilidade de espaço nos armazéns;
- excessivo manuseio;
- precário sistema de informações e sua difusão ao agricultor.

Apesar da legislação que regula a atividade dos armazéns gerais **(Dec. N.º 1102)** remontar a 21 /11 /1903 , a participação do setor público na atividade iniciou-se efetivamente nos anos quarenta. A partir daí , por um determinado período, o Estado busca participar mais de perto da coordenação e do planejamento desse setor da economia agrícola. Ações como a criação da Companhia de Financiamento da Produção / CFP, da Companhia Brasileira de Armazenamento / CIBRAZEM, da Companhia Brasileira de Alimentos / COBAL, a elaboração de planos e programas, tais como o PRONAZEM, visando a criação de uma rede nacional de armazenagem que possibilitasse atender às necessidades dos setores produtivos e de abastecimento, assim como do incremento de novas tecnologias nesta atividade, são alguns dos exemplos.

No entanto, após o PRONAZEM, muito se tem discutido sobre armazenamento no Brasil como um todo; as assertivas anteriormente citadas têm-se confirmado e se agregado, ainda, a outras, tais como: a inexistência de fiscalização da atividade, bem como de normas e padrões para a prestação desses serviços, a incompatibilidade das normas e padrões de classificação com as práticas de armazenamento **e a ausência de ampla discussão, objetivando a revisão da legislação que envolve essa atividade, dentre outras.**

Apesar de se conhecer esses fatos há pelo menos algumas décadas e, inclusive, já terem sido anteriormente apresentados trabalhos semelhantes (que não tiveram continuidade), o progresso de forma global, integrado e efetivo, tem sido praticamente zero. Salvo alguns programas desenvolvidos mais por interesse de alguns técnicos desta companhia e de instituições isoladas, do que de um projeto mais amplo, proposto e levado a efeito sincronizadamente pelo setor como um todo (ressalvadas as medidas implementadas pela CONAB para guarda dos estoques públicos a partir de 1992, tais como: definição de critérios mais rígidos para credenciar armazéns; implantação de um Contrato de Depósito bem discutido com o segmento envolvido contendo cláusulas claras sobre direitos e obrigações das partes contratantes; fiscalização permanente dos estoques, cujo alcance, entretanto, restringe-se aos estoques citados, assim como algumas ações da área técnica da EMBRAPA e mais recentemente um Projeto encaminhado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento / MA e CONAB de nova Lei que dispõe sobre o sistema de armazenamento dos produtos agropecuários, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, **pouco tem sido feito realmente no sentido da regulamentação do setor de armazenamento.**

No entanto, o interesse despertado pela proposta de alteração da legislação, por ser um dos pontos no qual era necessária uma revisão e por ser importante para respaldar as ações posteriores, sob pena de nada evoluir adequadamente, **pode tornar-se o embrião de uma série de medidas necessárias para se tentar modernizar o setor de armazenamento e, por conseguinte, reduzir os problemas que existem .**

É preciso ter em mente, também, que não adianta só a existência de uma legislação, até porque a que estava vigindo para produtos agropecuários (Decreto n.º 1 102) é muito boa, mas por si só não evitou os problemas que tem levado as atividades do setor de armazenamento ao conceito negativo que possui. É preciso criar meios para minimizar os problemas que existem e adotar providências imediatas para preservar os direitos e obrigações, tanto dos depositantes, como dos depositários. **É preciso direcionar a regulamentação das alterações da legislação proposta para a manutenção da qualidade e da quantidade dos estoques armazenados, para propiciar um relacionamento de maior parceria entre depositante e depositário e para a existência de um maior controle da atividade que, sem dúvida, contribuirá**

na redução do desperdício. A existência de uma boa regulamentação nesse sentido e adoção de alguns outros procedimentos representam um avanço significativo na busca da modernização e de maior credibilidade ao setor.

METAS

Pretende-se a implementação de um Programa perfeitamente integrado com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento / MA e com várias entidades ligadas ao setor , para **permanente** discussão sobre as atividades de armazenamento, **visando modernizar o setor armazenador.**

OBJETIVOS

Os objetivos deste Programa são a clara identificação dos problemas que afetam a área de armazenamento de forma geral; o estabelecimento de parâmetros e a oferta de indicadores que possibilitem direcionar e agilizar as atividades; o estabelecimento de processos para monitoramento dos estoques e a adoção, difusão e transferência de medidas para minimizar os problemas no que for possível. Isso possibilitará melhor atuação do sistema armazenador, reduzindo as perdas, aumentando a oferta desses produtos, melhorando a qualidade dos alimentos e, também, propiciando maior rentabilidade ao produtor.

RESULTADOS PREVISTOS
(SÍNTESE)

Principais

- regulamentação e implantação do sistema de certificação de estruturas armazenadoras criado pela nova Lei de armazenamento;
- elaboração e divulgação de informativos a respeito da nova Lei de armazenagem para produtos agropecuários, assim como de manuais sobre a atividade de processamento e armazenamento para difusão entre os envolvidos com o setor e demais interessados;
- criação de programas para melhor capacitação da mão de obra;

- reavaliação da capacidade estática de armazenamento existente no Brasil e apresentação de propostas para idealização de um Programa de Financiamento de novas estruturas armazenadoras e de adequação das existentes

Decorrentes

- adequação e aumento da capacidade de armazenagem para produtos agrícolas;
- localização da rede armazenadora o mais próximo possível da região de produção;
- conjunto de normas e procedimentos revisado, discutido e modernizado;
- promoção de intercâmbio com outras entidades;
- projetos para avaliação das perdas e melhoria da qualidade dos produtos armazenados.

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CONAB

1. No caso de aprovação da presente proposta, deverá ser formado um pequeno grupo de trabalho para identificar os programas que podem ser conduzidos pela CONAB independentemente daqueles onde há necessidade de trabalho conjunto e, posteriormente, dar início às atividades;

2. Apresentar a proposta, relacionando as atividades que devem ser desenvolvidas exclusivamente pela CONAB e aquelas que precisam de um trabalho conjunto, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com vistas a análise, aprovação, apoio e formação de comissão para coordenar e desenvolver as atividades previstas no Projeto, quando existir necessidade de trabalho coletivo;

3. Procurar parceiros para o seu desenvolvimento;

4. Identificar entidades que possam financiar os trabalhos (ou o Projeto);

5. Identificar os problemas conhecidos, conforme alguns citados a seguir, que, segundo o consenso do grupo, devam ser levados adiante; discutir as formas de minimizá-los e adotar os procedimentos para equacioná-los:

- Capacitação da mão de obra;

- Identificação das regiões carentes em estruturas de armazenamento, ou cujas unidades necessitem de adequação;
- Revisão e apresentação de propostas para as linhas de financiamento existentes;
- Criação de alternativas para armazenamento com segurança;
- Instituição de programas de prevenção contra doenças de uma forma geral e quanto ao ataque de insetos;
- Elaboração de informativos para divulgação das alterações que vierem a acontecer na nova lei de armazenagem, principalmente com relação aos direitos e obrigações de ambas as partes envolvidas;
- Elaboração de manuais para difusão de tecnologias para processamento, conservação e armazenamento de produtos;
- Revisão permanente da legislação que envolve o setor;
- Revisão das normas e padrões de classificação e adequação às condições de armazenamento;
- Programa de certificação de estruturas armazenadoras;
- Elaboração de pesquisas para avaliação do comportamento dos grãos armazenados;
- Criação de programas para melhoria da qualidade dos estoques armazenados;
- Cooperação com entidades internacionais;
- Criação de formas para agilizar a resolução de litígios –câmara de arbitragem.

6. Estabelecer em conjunto com os demais participantes, a metodologia e a estratégia a serem adotadas.

PRAZO DE DURAÇÃO DO PROJETO

O presente Projeto tem um prazo preliminar de duração previsto para 18 (dezoito) meses, conforme cronograma anexo, estimado pelo tempo que demandará a regulamentação do sistema de certificação, e sua respectiva implantação e no tempo estimado que demandará o planejamento e início da execução de um programa de capacitação de mão de obra na área de armazenamento.

CUSTO DO PROJETO

O custo do presente projeto para cumprimento das suas atividades restringe-se, basicamente, ao gasto com despesas administrativas com pessoal, cuja estimativa está relacionados a seguir, uma vez que os sistemas existentes e a mão de obra disponível na Companhia é qualificada para o desenvolvimento deste trabalho. Não se descarta a necessidade de consultoria ou recursos para outras despesas no andamento dos trabalhos, cuja estimativa está, também, relacionada, no entanto, a sua utilização, se for o caso, será oportunamente apresentada à Diretoria para apreciação.

- diárias/despesas de locomoção : R$ 15 740,00
- gratificação do gerente : R$ 19 550,00
- consultoria : R$ 6 000,00
- outras despesas : R$ 3 000,00
- TOTAL : R$ 44 290,00

OBSERVAÇÃO FINAL

A presente proposta traduz o anseio e as sugestões/trabalhos de vários técnicos que militam na área de armazenamento/pesquisa no Brasil e que, ao longo dos anos, têm desenvolvido trabalhos com relação a esta atividade. Infelizmente, na maioria dos casos, não vêm atingindo seus objetivos por falta de

apoio necessário e de sensibilidade das entidades que deveriam coordenar essas atividades .

Pelas razões expostas, sugere-se que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento participe e apoie, efetivamente, um Projeto dessa natureza, sob pena de o mesmo se caracterizar, de novo, como outra tentativa infrutífera de se levar a efeito vários trabalhos importantes e complementares, que envolvem esta atividade.

Finalmente, sugiro que o detalhamento do desenvolvimento de cada atividade seja feito posteriormente, quando os trabalhos já estiverem sendo conduzidos em grupo.

PEDRO SERGIO BESKOW
Técnico NUCLE/GEPOL

PROJETO: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO NACIONAL
CRONOGRAMA PRELIMINAR- MÊS/ANO: AGO/2 000 ATÉ JAN/2 002

ASSUNTO	Ago/00	Set/00	Out/00	Nov/00	Dez/00	Jan/01
1- Regulamentação e implantação do sistema de certficação	Formação do grupo	Início dos tarbalhos da subcomissão do SBC.	Prosseguimento	Prosseguimento	Prosseguimento	Apresentação da proposta para regulamentação
2- Elaboracão de informativos sobre a nova Lei de armazenamento	Formação do grupo	Análise das principais alterações	Apresentação de propostas	Elaboração gráfica	Divulgação	Divulgação
3- Programa de capacitação de mão de obra	Formação do grupo	Debate sobre propostas	Debate sobre propostas	Procurar parcerias	Prosseguimento	Apresentação de propostas
4- Reavaliação da capacidade estática e elaboração de Programa de financiamento	Formação do grupo	Avaliação dos trabalhos existentes e divisão das tarefas	Estudos e avaliações	Estudos e avaliações	Estudos e avaliacões	Primeira avaliação Geral
5- Elaboração de informativos técnicos	Formação do grupo e divisão das tarefas	Avaliação dos trabalhos existentes	Elaboração	Elaboração	Elaboração gráfica	Apresentação e divulgação
6- Outros trabalhos						

PROJETO: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO NACIONAL
CRONOGRAMA PRELIMINAR- MÊS/ANO: AGO/2 000 ATÉ JAN/2 002

Fev/01	Mar/01	Abr/01	Mai/01	Jun/01	Jul/01	Ago/01
Início da implantação	Prosseguimento	Prosseguimento	Prosseguimento	Reavaliação	Prosseguimento	Prosseguimento
Divulgação	Avaliação dos trabalhos					
Preparo do material gráfico	Prosseguimento	Organização do treinamento dos capacitadores	Início	Prosseguimento Preparo do material para 2ª etapa.	Prosseguimento	Início da 2ª etapa
Estudos e avaliações	Estudos e avaliações	Estudos e avaliações	Segunda avaliação Geral	Estudos e avaliações	Estudos e avaliações	Estudos e avaliações
Prosseguimento	Prosseguimento e reinício	Prosseguimento	Prosseguimento	Apresentação, elaboração gráfica e divulgação	Prosseguimento	Avaliação

PROJETO : MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO NACIONAL CRONOGRAMA PRELIMINAR - M MÊS/ANO: AGO/2 000 ATÉ JAN/2 002				
Set/01	Out/01	Nov/01	Dez/01	Jan/02
Prosseguimento	Prosseguimento	Reavaliação Final	Conclusão	Ajustes
Prosseguimento de ambas etapas	Prosseguimento de ambas etapas	Reavaliação	Prosseguimento	Prosseguimento
Terceira avaliação Geral	Conclusão da Proposta	Primeira apresentação	Ajustes	Apresentação final
Prosseguimento	Prosseguimento	Prosseguimento	Apresentação, elaboração gráfica e divulgação	Avaliação

RESUMO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova lei de armazenagem de produtos agropecuários define novas atribuições para a atuação do Governo, com o objetivo de valorizar essa atividade. Algumas dessas atribuições são, a nosso ver, coerentes com o perfil da atuação e experiência da Conab, desde que sanadas eventuais incompatibilidades com a atividade de prestação de serviços a terceiros.

Ao receber a incumbência de elaborar uma proposta de redação para o Decreto regulamentador da nova Lei, a Conab tem amplas condições para manifestar seu posicionamento claro e oportuno sobre as alternativas que se apresentam, a saber:

1. quanto ao seu papel como empresa certificadora, credenciada junto ao INMETRO;
2. quanto a assumir a responsabilidade de gerir o Cadastro de Unidades Armazenadoras, dentro de uma versão ampliada que passaria a envolver também:
   - os registros de certificação e,
   - os levantamentos periódicos de informações sobre estoques;
3. quanto a assumir a responsabilidade da verificação da existência de estoques e suas condições de armazenamento e, finalmente,
4. se convém à empresa abrir mão da atividade de prestação de serviços de armazenagem a terceiros.

Tais opções, entretanto, exigem uma manifestação clara da alta direção da Conab dadas as suas implicações sobre a estrutura e os recursos financeiros e humanos da companhia.

Brasília, 06 de julho de 2000

- **executar a certificação de estruturas armazenadoras e serviços:** esta atividade compreende a vistoria periódica de todos armazéns que quiserem participar do sistema, para avaliação das suas condições de prestação dos serviços de armazenagem e a emissão dos certificados para os armazéns aptos. Utilizando-se a sistemática do SBC, citada anteriormente, o credenciamento de entidades certificadoras previsto no referido sistema caberia ao INMETRO, ouvindo o órgão regulamentador do assunto que, neste caso, seria o Ministério da Agricultura e conforme os requisitos já previstos na referida legislação.

  A Conab poderá candidatar-se para tal desde que se submeta à avaliação do INMETRO quanto aos requisitos exigidos para tal. Nossa recomendação é para que a Companhia não atue como credenciadora face aos conflitos acima mencionados.

- **administrar a gestão das informações oriundas do Sistema de Certificação:** esta atividade compreende o recebimento das informações oriundas das empresas certificadas e seu registro no Cadastro de Unidades Armazenadoras.

  A Conab deveria, a nosso ver, assumir este papel uma vez que lhe permitirá ter uma informação ampla e atualizada da situação da armazenagem de produtos agropecuários. Será necessário, contudo, avaliar a necessidade de reforçar a equipe atualmente responsável por esse serviço. Outrossim, seria interessante, que o Decreto regulamentador da nova Lei de Armazenagem, formalize a responsabilização da pela gestão do Cadastro de Unidades Armazenadoras.

II- ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ESTOQUES

A nova lei obriga o armazenador a enviar as informações sobre estoques públicos e privados de produtos agropecuários ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, nos termos da regulamentação a ser elaborada posteriormente pelo Ministério.

Tratando-se de informação estratégica para a gestão da política de abastecimento, somos de parecer que seria importante para a Conab assumir esta atividade. Nesse caso, dispositivo para tal deveria ser inserido no texto do Decreto regulamentador.

III- VERICAÇÃO DOS ESTOQUES E DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

Pela nova lei a verificação dos estoques públicos ou privados e suas condições de armazenamento, passou a ser responsabilidade do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Tendo em vista a tradição da Conab na área de fiscalização dos estoques públicos e a inexistência de outro órgão que, na esfera do Ministério da Agricultura, atue nessa atividade, existe a possibilidade de que a companhia venha a ser incumbida dessa nova responsabilidade. Isso poderá ficar explicitado no texto da regulamentação da nova lei ou ,posteriormente, vir a ser proposto pelo Ministério, através de convênio. Acreditamos, contudo, que para executar as referidas atividades seja também necessário reforçar a estrutura atualmente existente.

NOTA TÉCNICA NUCLE Nº 016

Ref: A NOVA LEI DA ARMAZENAGEM E O PAPEL DA CONAB

A nova lei de armazenagem (Lei 9.973, de 29.05.2.000) elaborada a partir de uma proposta conjunta da SPA/MA e da Conab abriu a possibilidade para a Companhia atuar em várias atividades novas.

As três principais novas atividades dizem respeito a:

- certificação de armazéns,
- administração das informações de estoques (públicos e privados), e
- verificação de estoques e das condições de armazenamento.

É importante analisar cada uma dessas atividades no contexto do papel exercido pela Conab em relação à armazenagem.

I – CERTIFICAÇÃO DE ARMAZÉNS

A presente atividade pressupõe dois caminhos alternativos.

No primeiro, que caracterizaria uma versão anteriormente discutida pela Conab a partir de experiências de outros países, com destaque para o Canadá, caberia ao MA, ouvidas as entidades que estão envolvidas nas atividades de armazenamento, implementar a criação de um Sistema de Certificação próprio para o setor, Sistema esse que ficaria sob integral gestão do MA.

No segundo, que considera a recente introdução de uma legislação específica sobre a questão da certificação no Brasil, Lei 9.933, de 20.12.99, que criou o Sistema Brasileiro de Certificação, sob coordenação do MCT/INMETRO, toda a regulamentação da certificação de armazéns se processaria dentro das condições previstas na referida legislação.

Considerando-se os princípios que regem o SCB são amplos e podem englobar, sem maiores dificuldades o sistema de certificação previsto na Lei de Armazenagem, somos de opinião que essa deve ser a melhor alternativa. A opção alternativa, ou seja, a eventual responsabilização da Conab como órgão incumbido pela certificação dos armazéns no Brasil acabaria por colidir (e prejudicar) a atuação que a empresa já exerce na prestação de serviços de armazenagem a terceiros. No mínimo, para evitar zonas de conflito de interesses, a rede de armazéns da Conab teria que ficar limitada às operações com estoques públicos.

Considerando a adoção do segundo caminho acima sugerido, opção que deve ser avaliada pela Diretoria, à Conab caberiam as seguintes ações:

- **na regulamentação do sistema**: nesta atividade, a Companhia juntamente com as demais segmentos que forem convidados (pesquisa, armazenadores, produtor, consumidor, industrial etc), participará das discussões e definição das regras necessárias (documentação, requisitos, procedimentos operacionais etc) visando a regulamentação das atividades dos serviços de guarda e conservação de produtos agropecuários e das estruturas para este fim. A discussão deste assunto dar-se-á a nível de uma subcomissão técnica, a ser criada com este fim, e que estará ligada ao Comitê Técnico para Agricultura (órgão já existente na estrutura do SBC). A aprovação da regulamentação, após o assunto ser submetido a consulta pública, se dará no referido Comitê, cujo coordenador é um representante do próprio Ministério da Agricultura e o secretário é o representante INMETRO.

  Esse trabalho deverá exigir vários meses e a participação de técnicos com experiência na área, sendo, portanto, recomendável a constituição de um Projeto Empresarial, conforme projeto anexo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 15 , DE 17 AGO 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR N.º 451 de 17/08/2000,

RESOLVE:

1- **DESIGNAR** o empregado **GILBERTO LUZZI DINIZ, matrícula n.º 012.112, cargo/função TNS V/Auditor, faixa/nível salarial 11/08**, para secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

2- Os efeitos desta Resolução retroagem a 30/03/2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

/ /
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 15 , DE 17 AGO 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR N.º 451 de 17/08/2000,

RESOLVE:

1- **DESIGNAR** o empregado **GILBERTO LUZZI DINIZ**, **matrícula n.º 012.112, cargo/função TNS V/Auditor**, **faixa/nível salarial 11/08**, para secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

2- Os efeitos desta Resolução retroagem a 30/03/2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

/ /
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08/AGO/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 444 de 27/06/2000,

RESOLVE:

1- **APROVAR** a alteração no Capítulo VIII, Item 05 - Telefonía Móvel Celular, Subitem 05.2 - Usuários, da Norma "Meios de Comunicação" - 60.203.

2- **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SRL

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 13 , DE 25/JUL/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante REDIR Nº 448, de 25/07/2000,

R E S O L V E :

1. **DETERMINAR** que todos os pleitos relativos a obras de recuperação, reforma e manutenção, recuperação e/ou reposição de máquinas e equipamentos inerentes ao sistema operativo das Unidades Operacionais, além dos estudos técnicos de engenharia promovidos pela área competente da Diretoria Técnico-Operacional – DITOP, deverão, obrigatoriamente, ser objeto de análise de viabilidade econômico-financeira e/ou da relação custo-benefício, nos casos em que as despesas previstas (correntes e de capital) ultrapassem R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. As análises de viabilidade econômico-financeira e/ou da relação custo-benefício, a serem desenvolvidas pela área competente da Secretaria de Planejamento – SEPLA/PRESI, com a participação da Secretaria de Relações Institucionais – SERIN/PRESI, deverão contemplar, entre outros, os seguintes pontos:

   2.1 Situação atual da Unidade, no que concerne ao estado de conservação e aos problemas enfrentados e de maior evidência.
   2.2 Análise da série histórica do volume estocado (estoques públicos e privados) e da proporcionalidade de ocupação média, em relação à capacidade estática total.
   2.3 Análise do resultado econômico nos últimos três exercícios.

RESOLUÇÃO Nº 13 /2000 – Cont. Fl. 02

2.4 Investimentos nos últimos três exercícios (despesas correntes e de capital), relativos a obras, serviços de reforma e manutenção e recuperação e/ou reposição de máquinas e equipamentos.

2.5 Análise da importância da Unidade na circunscrição regional onde se localiza, com abordagem, inclusive, do potencial da rede privada de armazenagem existente e da produção agrícola.

2.6 Projeção do resultado econômico futuro, considerados os reflexos dos investimentos propostos.

2.7 Análise da taxa e do prazo de retorno do investimento.

2.8 Análise da relação custo-benefício, nos casos de Unidades consideradas estratégicas quanto à sua função social de atendimento supletivo, ou de apoio à armazenagem dos estoques públicos.

3. Cumprido o disposto nos itens 1 e 2, os pleitos considerados como viáveis serão encaminhados pela Presidência à Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI, para manifestação quanto à disponibilidade orçamentário-financeira, e posteriormente submetido à apreciação da Diretoria Colegiada.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012, de 12/07/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 446, de 12/07/2000,

RESOLVE:

1- ESTABELECER que, quando houver comprovada necessidade de remoção, a indicação de armazéns destinatários seja feita pela SUREG que jurisdiciona o local de destino do produto e, necessariamente, submetida à avaliação da GEARM/SUTOP e à aprovação da DITOP.

2- DEFINIR que, para escolha do armazém, sejam observados, rigorosamente, a ordem de prioridade e o requisito a seguir:

2.1 - PRIORIDADES:

a) unidades armazenadoras da CONAB;

b) unidades armazenadoras da rede oficial;

c) unidades armazenadoras privadas (gerais, cooperativas e particulares);

c.1) havendo duas ou mais unidades armazenadoras no local de destino do produto, a opção recairá sobre aquela que detiver melhor infra-estrutura de armazenamento e que esteja, estrategicamente, mais bem localizada, para fins de comercialização/escoamento;

c.2) existindo ampla disponibilização de armazenadoras no local de destino do produto, e havendo igualdade de condições entre elas, a escolha deverá recair sob aquela que apresentou melhor desempenho no passado, sob todos os aspectos, devendo ser observada a ordem de indicação abaixo especificada:

c.2.1) unidades armazenadoras que não possuem registro de irregularidade técnico-operacional e financeira;

c.2.2) unidades armazenadoras cujos registros cadastrais apontem a regularização das pendências que motivaram seu impedimento;

c.2.3) unidades armazenadoras cujos registros cadastrais apontem a regularização das pendências que motivaram seu descredenciamento.

2.2 - REQUISITO: que esteja credenciado e com o Contrato de Depósito formalizado com a CONAB, em plena vigência.

Continua...

Fls. 02 da Resolução PRESI nº 012/2000

3- As situações excepcionais serão submetidas ao exame e deliberação da Diretoria Colegiada.

4- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 /JUL/2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 440 de 01/06/2000.

RESOLVE:

1- **APROVAR**, alteração no Capítulo II, item IV, que trata da Fixação do Preço Mínimo de Venda da Norma "Alienação de Bens Imóveis" - 60.208.

2- **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/VMLS

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14/JUN2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 440, de 01/06/2000,

RESOLVE:

1 - **APROVAR** a seguinte alteração na Norma de "SECURITIZAÇÃO" - 30.506:

- Cap.II - Subtítulo X - Recolhimento do Imposto/Contribuições - Subalíneas "b.1" e "b.2" e criação da alínea "c".

2 - **DETERMINAR** que a Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLA, por intermédio do PPINF/ENORG, altere a norma em pauta, em decorrência dos procedimentos ora definidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data.

3 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

4 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SRL
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 08/JUN 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme RECAD nº 083, de 06/01/2000, que reduziu o número de Diretorias, e

CONSIDERANDO que o organograma da CONAB está citado no "GUIA DO ESTAGIÁRIO",

RESOLVE:

1- **ADEQUAR** as páginas 4 e 5 do citado normativo à nova estrutura, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

2- **INCUMBIR** a área de pessoal de cientificar todos os estagiários sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SSR/jbb
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 08/JUN 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme RECAD nº 083, de 06/01/2000, que reduziu o número de Diretorias, e

CONSIDERANDO que o organograma da CONAB está citado no "GUIA DO ESTAGIÁRIO",

RESOLVE:

1- **ADEQUAR** as páginas 4 e 5 do citado normativo à nova estrutura, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

2- **INCUMBIR** a área de pessoal de cientificar todos os estagiários sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SSR/jbb
60.000/054

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 08/JUN 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme RECAD nº 083, de 06/01/2000, que reduziu o número de Diretorias, e

CONSIDERANDO que o organograma da CONAB está citado no "GUIA DO ESTAGIÁRIO",

RESOLVE:

1- **ADEQUAR** as páginas 4 e 5 do citado normativo à nova estrutura, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

2- **INCUMBIR** a área de pessoal de cientificar todos os estagiários sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SSR/jbb
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 09 , DE 08/JUN 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme RECAD nº 083, de 06/01/2000, que reduziu o número de Diretorias, e

CONSIDERANDO que o organograma da CONAB está citado no "GUIA DO ESTAGIÁRIO",

RESOLVE:

1- **ADEQUAR** as páginas 4 e 5 do citado normativo à nova estrutura, aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

2- **INCUMBIR** a área de pessoal de cientificar todos os estagiários sobre os novos procedimentos.

3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/SSR/jbb
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 01 JUN 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme REDIR nº 435, de 27.04.2000,

R E S O L V E:

1. **ESTABELECER** os seguintes critérios para a ocupação de imóveis residenciais funcionais:

a) **uso**: somente ocuparão os imóveis residenciais funcionais os detentores de função de confiança, não integrantes do quadro funcional permanente da Companhia, cabendo a preferência aos membros da Diretoria Colegiada;

b) **competência para autorizar**: Diretoria Colegiada;

c) **pagamentos de taxa e encargos**: são os constantes da Norma "Ocupação de Imóveis Funcionais" - 60.209.

2. **DETERMINAR** que a Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLA, por intermédio do PPINF/ENORG, altere a Norma "OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS", em decorrência dos procedimentos ora definidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

OK

RESOLUÇÃO Nº 07 , DE 16 MAI 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 436ª REDIR, de 04.05.2000,

R E S O L V E:

1. **APROVAR,** na íntegra, as Normas **"DESLOCAMENTO A SERVIÇO"** - Código 50.201, **"ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS"** - 60.205 e **"SERVIÇOS GERAIS"** - 60.206.

2. **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de suas unidades sobre os novos procedimentos.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsnormas.doc
GABIN/vob

60.000/054

OR

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 16 MAI 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 435ª REDIR, de 27.04.2000,

R E S O L V E:

1. **APROVAR** as alterações do Capítulo VI, Subtítulos V, VI e VIII da Norma **"SEGUROS"** - Código 50.202.

2. **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de suas unidades sobre os novos procedimentos.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Reseguro.doc
GABIN/vob

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 09 MAI 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o deliberado na 436ª Reunião Ordinária, realizada em 04.05.2000,

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** alteração no item 1 da Resolução nº 27, de 18.11.98, para aumentar de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 300,00 (trezentos reais) o valor das contas telefônicas do Secretário de Planejamento, do Chefe de Gabinete da Presidência, dos Superintendentes de Área da Matriz e demais ocupantes de cargo comissionado equivalente ao de Superintendente de Área (GF XI), usuários de telefonia celular móvel.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 02, de 08.02.2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RSDESPES.DOC
GABIN/vob
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 09 MAI 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o deliberado na 436ª Reunião Ordinária, realizada em 04.05.2000,

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** alteração no item 1 da Resolução nº 27, de 18.11.98, para aumentar de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 300,00 (trezentos reais) o valor das contas telefônicas do Secretário de Planejamento, do Chefe de Gabinete da Presidência, dos Superintendentes de Área da Matriz e demais ocupantes de cargo comissionado equivalente ao de Superintendente de Área (GF XI), usuários de telefonia celular móvel.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 02, de 08.02.2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RSDESPES.DOC
GABIN/vob
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 09 MAI 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o deliberado na 436ª Reunião Ordinária, realizada em 04.05.2000,

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** alteração no item 1 da Resolução nº 27, de 18.11.98, para aumentar de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 300,00 (trezentos reais) o valor das contas telefônicas do Secretário de Planejamento, do Chefe de Gabinete da Presidência, dos Superintendentes de Área da Matriz e demais ocupantes de cargo comissionado equivalente ao de Superintendente de Área (GF XI), usuários de telefonia celular móvel.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 02, de 08.02.2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RSDESPES.DOC
GABIN/vob
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 04 , DE 12 ABR 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme REDIR nº 430, de 23/03/2000,

RESOLVE:

1- **APROVAR** alteração na Norma de Viagem a Serviço, para permitir o reembolso das despesas com hospedagem e o pagamento de cinqüenta por cento da atual diária, para cobertura de despesas do Diretor com sua alimentação.

2- **ESTENDER** essa mesma condição ao empregado que esteja viajando em companhia do Diretor.

3- **DETERMINAR** que a Secretaria de Planejamento - SEPLA promova a adequação das normas da espécie.

4- Esta Resolução entra em vigor a partir de 23/03/2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 / 04 / 2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 432ª REDIR, de 04.04.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 013, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2000**, que faz parte do anexo a esta Resolução;

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

2. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** a partir da data de assinatura desta Resolução, até 31 de dezembro de 2000.

3. **ESTABELECER que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de** Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

4. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

VOTO DIDEM Nº 013

Brasília, 29/04/98

I - DOCUMENTO : Roteiro básico para o desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios.

II - ASSUNTO : Aprovar o Roteiro básico para o desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios

III - RELATO : Por competência regimental, a Diretoria de Desenvolvimento Empresarial tem por função promover a concepção de Projetos Empresariais e/ou Transitórios, que visem a modernização e administrativa da CONAB, resultante do trabalho de reestruturação administrativa e organizacional desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.

Roberto Garcia Falavigna
Diretor

As propostas de constituição de um Projeto, poderá ter a sua origem em qualquer área da Companhia e, deverá apresentar, dependendo de sua característica, uma metodologia própria de desenvolvimento.

IV - VOTO : Face ao exposto, e de acordo com o Art. 88 do Regimento Interno, submetemos à aprovação desta Diretoria Colegiada o Roteiro básico para o desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios, matéria que em seguida será devidamente normalizada pelo Programa Permanente de Informação, Sistemas e Métodos - PPINF.

Sergio Garcia Parente
Diretor

O assunto foi examinado pelo Comitê Técnico-Gerencial de Organização, Sistemas e Métodos, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/04/98, que se mostrou favorável à adoção do procedimento na forma ora apresentada.

ANEXO : Ata do Comitê Técnico-Gerencial competente e o Roteiro básico de desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios.

Diretoria Colegiada 335ª redir. de 29/04/98
Decisão: Aprovado

Exequiel José Ferreira de Sousa
Diretor

ROBERTO CAMPOS MARINHO
Diretoria de Desenvolvimento Empresarial
Diretor

DESENVOLVIMENTO DE

PROJETOS EMPRESARIAIS

E/OU

TRANSITÓRIOS

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

II. JUSTIFICATIVA

III. METODOLOGIA

IV. FORMAÇÃO DE GRUPOS

V. DESENVOLVIMENTO

VI. PAPEL DAS ÁREAS

VII. ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE

VIII. COMPETÊNCIA BÁSICA

IX. VANTAGENS

X. RESULTADOS

XI. CONCEITOS

I. INTRODUÇÃO

A Diretoria de Desenvolvimento Empresarial – DIDEM tem por competência regimental, a função de promover a concepção de Projetos que visem a modernização organizacional e administrativa da Companhia.

Os chamados **Projetos Empresariais e/ou Transitórios**, têm por objetivo encontrar soluções mais ágeis, estruturadas, coordenadas, adequadas e desembaraçadas, aplicáveis a determinados pontos críticos identificados no funcionamento dos diversos processos administrativos e operacionais da CONAB.

II. JUSTIFICATIVA

A criação, modificação ou revisão de qualquer processo organizacional que vise a modernização administrativa e a competitividade da organização, será motivo para a existência de um Projeto Empresarial e/ou Temporário.

Serão justificados quando da necessidade de definição da correção de rumo ou padronização de procedimentos e modelos operacionais de funcionamento dos atuais sistemas, de forma a facilitar a sua inserção na administração da Companhia.

III. METODOLOGIA

A proposta de constituição de um Projeto poderá ter a sua origem em qualquer unidade orgânica da CONAB e deverá apresentar, dependendo de sua característica, as seguintes preocupações básicas para o pleno desenvolvimento:

- ✓ missão, identificação e seleção do problema;
- ✓ justificativas, objetivos e metas;
- ✓ hipótese científica;
- ✓ material e método a serem utilizados;
- ✓ estratégia de ação;
- ✓ cronograma de execução;
- ✓ recursos humanos, orçamentários, financeiros, físicos e tecnológicos;
- ✓ avaliação prévia de viabilidade econômica, operacional, social, técnica e ambiental;
- ✓ abrangência e repercussão do resultado;
- ✓ referências bibliográficas.

IV. FORMAÇÃO DE GRUPOS

A atuação dos empregados no Projeto poderá ser na Matriz ou nas SUREGs, dependendo da necessidade e das condições que melhor se apresentem para se obter a eficiência e a eficácia no processo.

Serão constituídos grupos de trabalhos, com empregados de várias áreas, de representantes de unidades orgânicas da Matriz, das SUREGs e dos Programas Permanentes, podendo contar, também, com colaboradores externos, sob a supervisão de um **Gerente de Projeto**, dependendo de sua missão.

V. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do Projeto obedecerá, basicamente, as seguintes fases e áreas de competências:

a) exame, viabilização, conceituação e formatação de minuta

Gerência de Desenvolvimento e Cooperação Técnica – GECOT em parceria com as demais áreas da organização.

b) avaliação e validação

Superintendência de Desenvolvimento Empresarial – SUDEM

c) consulta e assessoramento

Comitê Técnico-Gerencial

d) deliberação e criação

Diretoria de Desenvolvimento Empresarial – DIDEM

e) aprovação

Diretoria Colegiada

VI. PAPEL DAS ÁREAS

Superintendência de Desenvolvimento Empresarial – SUDEM

Disponibilizar os diversos recursos existentes para a perfeita condução dos Projetos.

Gerência de Desenvolvimento e Cooperação Técnica – GECOT

Apoiar às iniciativas e a plena operacionalização dos Projetos.

Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – PPREH

Dar prioridade ao treinamento de pessoal, no sentido de criar condições de desenvolver lideranças eficazes, colaboradores polivalentes e conhecimento sobre todos os recursos envolvidos, inclusive a gestão pela qualidade.

Programa Permanente de Informação, Sistemas e Métodos – PPINF

proporcionar com precisão e rapidez o acesso à informação em tempo real, de apoio de tecnologia computacional, desenvolvimento e disponibilização de aplicativos e redes de computadores para comunicação imediata com o público interno e externo.

Programa Permanente da Qualidade – PPQUA

promover a sensibilização e a conscientização do grupo de trabalho, acompanhando e avaliando a eficácia das ações de melhoria da gestão pela qualidade.

VII. ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE

O grupo de trabalho deverá assumir a responsabilidade por sua ação e resultado observando a missão, os objetivos e o intervalo de tempo estipulado, com a capacidade de administrar as suas relações mútuas e maximizar a interdependência dos processos, devendo apresentar periodicamente os resultados alcançados à Gerência de Desenvolvimento e Cooperação Técnica – GECOT, conforme o cronograma estabelecido, e ao Comitê Técnico-Gerencial e/ou Comitê Regional de Gerenciamento, quando for o caso.

X. RESULTADOS

Todas as ações devem ser direcionadas em busca de resultados positivos para a CONAB, observando algumas premissas, tais como:

- visão do futuro;
- competitividade;
- redução de custos;
- qualidade centrada no cliente;
- responsabilidade pública e cidadania;
- enfoque pró-ativo;
- criatividade e inovação;
- desenvolvimento de parcerias;
- gestão de pessoas;
- comportamento ético;
- melhoria contínua.

Com a finalidade de obter estímulo e incentivo pelo sucesso, os Gerentes de Projetos e os membros do grupo que obtiverem melhor eficiência e eficácia ao longo dos trabalhos, poderão ser indicados para novas missões.

XI. CONCEITOS

Projetos Empresariais – são Projetos de curto, médio e longo prazos, que têm por objetivo a modernização dos processos internos, a concepção de novos projetos que assegurem novas oportunidades de negócios e a competitividade da Companhia.

Projetos Transitórios – são Projetos de durabilidade curtíssima, com a finalidade de organizar e oferecer suporte aos processos, programas e projetos da CONAB, partindo do conceito de melhoria contínua.

IX. COMPETÊNCIA BÁSICA

Os Projetos Empresariais e Transitórios, de natureza funcional matricial são Grupos de Trabalho com orientação subordinativa da Gerência de Desenvolvimento e Cooperação Técnica – GECOT, observando os princípios de descentralização, desconcentração e os seguintes propósitos:

- Atender de forma efetiva a demanda específica que objetivou a sua constituição;

- Promover a articulação institucional necessária para atender os seus objetivos;

- Coordenar, orientar e supervisionar, em processo atinente, a execução do projeto relativo à sua respectiva área de atuação;

- Interagir com as demais áreas da Companhia, com a finalidade de:

  ✓ estimular a apresentação de proposições;
  ✓ buscar resultados concretos que possam ser transformados em produtos e/ou serviços a serem desenvolvidos pelas demais áreas e Superintendências Regionais, até subsidiar as atividades de toda a CONAB;
  ✓ valorizar o planejamento prévio e a adoção de instrumentos administrativos modernos.

VIII. VANTAGENS

Dentre os principais fatores impulsores de funcionamento de Projetos, podemos citar:

✓ planejamento prévio;
✓ objetividade na determinação de ações e atendimento de uma demanda específica;
✓ caráter provisório com prazos definidos;
✓ resultados que podem ser transformados em produtos e/ou serviços aproveitados pelas demais áreas;
✓ comportamento multidisciplinar e multifuncional, com relativa autonomia;

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 04 ABR 2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 432 ª REDIR, de 03.04.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 5, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2000**, que faz parte do anexo a esta Resolução;

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

2. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** a partir da data de assinatura desta Resolução, até 31 de dezembro de 2000.

3. **ESTABELECER** que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

4. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 04 ABR 2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 432 ª REDIR, de 03.04.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 5, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2000**, que faz parte do anexo a esta Resolução;

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

2. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** a partir da data de assinatura desta Resolução, até 31 de dezembro de 2000.

3. **ESTABELECER** que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

4. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 04 ABR 2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 432 ª REDIR, de 03.04.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 5, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2000**, que faz parte do anexo a esta Resolução;

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

2. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** a partir da data de assinatura desta Resolução, até 31 de dezembro de 2000.

3. **ESTABELECER** que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

4. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 04 ABR 2000

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 432 ª REDIR, de 03.04.2000,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Regimento Interno e em consonância com o VOTO DIDEM nº 5, de 29.04.98, aprovado na 335ª Reunião da Diretoria Colegiada, que definiu o roteiro básico para desenvolvimento de Projetos Empresariais e/ou Transitórios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, de forma efetiva, à demanda específica que objetivou a institucionalização do **Projeto Empresarial – Acompanhamento do Plano de Ação da Conab 2000**, que faz parte do anexo a esta Resolução;

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Equipe Técnica que deverá assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto, tendo todas as suas ações direcionadas à busca de resultados para a Companhia, observando os objetivos, as metas e os intervalos de tempo estipulados.

2. **DESIGNAR** a empregada **REGINA MERGULHÃO VAZ** para exercer a função de **GERENTE DE PROJETO EMPRESARIAL,** a partir da data de assinatura desta Resolução, até 31 de dezembro de 2000.

3. **ESTABELECER** que, mensalmente, seja apresentado à Secretaria de Planejamento - SEPLA, um relatório de acompanhamento das ações e cumprimento as etapas estabelecidas em cada programa, e dos resultados alcançados.

4. **DETERMINAR** que todos os órgãos executivos centralizados e descentralizados da Companhia procedam de forma a apoiar as iniciativas e a plena operacionalização do Projeto.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rsproj2000.doc
GABIN/vob

60.000/054

OK

RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 08 FEV 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o deliberado na 425ª Reunião Ordinária, realizada em 08.02.2000,

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** alteração no item 1 da Resolução nº 27, de 18.11.98, para aumentar de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 300,00 (trezentos reais) o valor das contas telefônicas dos Superintendentes de Área da Matriz, usuários de telefonia celular móvel.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE

RSDESPES.DOC
GABIN/vob

60.000/054

	COMUNICAÇÃO INTERNA	1. Número 078
2. De **SUPRI**	3. Para **DIPRI**	4. Data 14 /01/2000

ASSUNTO: Resolução nº 27 de 18/01/98 que disciplina os limites de despesas com telefone celular móvel.

Senhor Diretor,

O telefone celular desta SUPRI (nº 99949071) é utilizado estritamente a serviço da empresa, deduzindo as ligações particulares quando ocorrem eventualmente.

O limite de R$ 200,00 (duzentos reais), entretanto, não tem sido suficiente para cumprir os compromissos e responder as chamadas quando solicitadas. No momento de retomada dos Programas, as despesas superaram esse limite, embora extremamente necessárias.

Isso se deve ao volume de prefeitos envolvidos do Programa (2307 entre Emergência, SUDENE e PRODEA) fiscais e inspetores dos dois Programas em todo o Brasil, servidores do Programa Comunidade Solidária, Ministério da Integração Nacional e SUDENE, MOG (Recursos Orçamentários) Tesouro (recursos), Congresso Nacional e outros, além dos normais que são as SUREG's e corpo técnico da CONAB.

De outra forma, a existência do celular à serviço da empresa significa o alcance da pessoa, se tornando extremamente indelicado e descortez não retornarmos as ligações quando solicitadas, não atendermos às urgências quando requeridas (denúncias, etc.) ou mesmo, quando em viagens que são constantes deixarmos o telefone fora do ar.

Não é justo também, arcarmos com as despesas excedentes (em dezembro foi de R$ 320,00 reais), razão porque vimos solicitar que seja autorizada a elevação do limite desta SUPRI de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 300,00 (trezentos reais).

Caso obtenha o de acordo de V. Sª, solicitamos submeter ao Senhor Presidente para aprovação de acordo com a alínea "c" item 5.3, capítulo VIII das Normas da Organização, código 60.203.

Submetemos.

PRESI / RECEBIDO
Em: 01/02/2000
Hr 14:15

AURINO VALOIS JÚNIOR
Superintendência de Programas Sociais e Institucionais
Superintendente

SUPRI/AVJ/jabz/CI12

DIPRI / RECEBIDO
Em: 01/02/00
Nº 093 Ass.

	FOLHA DE DESPACHO	1. Documento / Origem:		
		2. Nº / Ano	3. Folha	4. Rubrica

ASSUNTO: CI/SUPRI/078 de 14/01/2000

À PRESI

EM, 19/01/2000

Manifestando a nossa concordância com o pedido da SUPRI, encaminhamos a V. Sª solicitando aprovação, conforme o previsto nas Normas da Organização, capítulo VIII, item 5.3, alínea "c", código 60.203.

SÉRGIO GARCIA PARENTE
Diretoria de Programas Sociais e Institucionais
Diretor Substituto

De acordo.
Em 31.01.00.

Ezequiel José Ferreira de Sousa
Diretor de Programas Sociais e Institucionais

e-PROT

RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 18/11/98

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 15.04.97, combinada com a 361ª Reunião Ordinária, realizada em 20.10.98,

CONSIDERANDO que os aparelhos de telefonia celular móvel são extensões dos meios telefônicos que a Companhia coloca à disposição de seus usuários, para que o desempenho de suas atividades possa manter seus níveis de eficiência, mesmo quando estes não se encontram nas dependências da CONAB;

CONSIDERANDO o ainda elevado custo do serviço de telefonia celular móvel, que recomenda o seu uso apenas em situações de real necessidade; e

CONSIDERANDO o que estabelece o ato normativo MEIOS DE COMUNICAÇÃO - 60.203, em sua alínea "f", do subitem 04.3, do Subtítulo II, do Capítulo III - Telecomunicações,

R E S O L V E:

1. **DETERMINAR** que as despesas mensais observem o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os membros da Diretoria Colegiada e de R$ 200,00 (duzentos reais) para os demais usuários.

2. **DETERMINAR** que os valores das contas telefônicas que superarem os limites fixados por esta Resolução sejam reembolsados pelos usuários dos telefones celulares, aos cofres da Companhia, nos mesmos moldes definidos pelo ato normativo Meios de Comunicação, para as ligações particulares realizadas pelos empregados da CONAB.

3. Esta Resolução entra em vigor no dia 01.12.98, revogando-se a Resolução nº 008, de 16.04.97.

EUGÊNIO LIBERATO STEFANELO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02/FEV 2000

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 423 de 25/01/2000,

RESOLVE:

1- **APROVAR,** na íntegra, os seguintes normativos:

a) **SECURITIZAÇÃO** - Código 30.506;

b) **CONTRATO DE OPÇÃO** - Código 30.507

2 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO
Presidente

PPINF/VMLS
60.000/054